



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 224/2025 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL

Contratação de instituição financeira pública, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato do Município de Forquilha/SC.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

	Registro de Preço	x	Termo Contratual		Outro
--	-------------------	---	------------------	--	-------

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

x	DFD		Matriz de risco		Projeto Básico
x	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
x	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4. NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
x	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a Proposta ofertada pela Caixa Econômica Federal, bem como por se tratar de instituição financeira oficial, com a possível contratação por dispensa de licitação.

Nos termos dos art. 164, parágrafo 3 da Constituição Federal e 43 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as disponibilidades de caixa de entes municipais devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, assim, consideradas bancos públicos.

O Município de Forquilha optou por manter a Caixa Econômica Federal como instituição responsável pela folha de pagamento dos servidores municipais. A decisão considera a integração já existente com os sistemas da prefeitura, a ampla aceitação pelos servidores, a estrutura física e digital da instituição na cidade, além da segurança e continuidade dos serviços prestados, evitando transtornos e custos com migração para outra instituição.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

a) O serviço a ser contratado consta, basicamente, na concessão do gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, em caráter de exclusividade, para instituição financeira com capacidade de ofertar serviços bancários típicos, ou seja, serviços comumente oferecidos a pessoas físicas que recebem a retribuição pecuniária pelo seu trabalho através de depósito em conta bancária.

b) O MUNICÍPIO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado à instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

c) Será concedido à instituição financeira o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, a exceção dos convênios já firmados com o Município até a data da assinatura do Contrato.

d) Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e

demaís créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Forquilha - SC.

e) O Município de Forquilha – SC determinará a data dos créditos, bem como todos os dados dos servidores, disponibilizando os recursos financeiros com **antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:**

*D-1 = data para ser repassado o arquivo;
D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;
D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque.
O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.*

f) No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas.

g) A CONTRATADA disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

h) A contratação refere-se à 1.244 servidores ativos e 110 pensionistas/aposentados.

i) A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA	
SERVIDORES ATIVOS	
(DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO – REF. 08/2025)	
TIPO DE PROVIMENTO	QUANTIDADE EM 01/09/2025
De R\$50,00 a R\$2.000,00	136 servidores
De R\$2.001,00 a R\$7.000,00	996 servidores
De R\$7.001,00 a R\$80.000,00	112 servidores
TOTAL	1.244 servidores

6.1 ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Unid/Medida	Quantidade
01	Contratação de instituição financeira pública, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato do Município de Forquilha/SC.	SERV	01

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	Não se aplica
Fonte de Recurso:	Não se aplica
Dotação Orçamentária:	Não se aplica
Complemento do Elemento:	Não se aplica

8. HABILITAÇÃO

- a)** Autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 4.595/1964;
- b)** Declaração de que suas agências, possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

9. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DOS DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS

- a) A CONTRATADA é responsável pelo sigilo, confidencialidade e segurança nos seguintes termos:
- b) Dados pessoais e profissionais das pessoas físicas e jurídicas presentes nos cadastros do sistema de propriedade da CONTRATANTE;
- c) Dados financeiros e contábeis, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei, salvo para garantia de direito ou apuração de prática de ato ilícito solicitado formalmente pelo poder judiciário de qualquer natureza, devendo tratá-los como confidenciais, bem como submeter-se às normas e políticas de segurança determinadas pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- d) A partir do envio da base de dados dos servidores municipais/titulares dos dados pela Contratante e abertas as contas salário e/ou contas corrente dos titulares dos dados, no que tange às informações do cliente-servidor público, a Contratada atuará como Controladora dos Dados, sendo a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das leis de proteção de dados, inclusive no que tange ao compartilhamento dos dados pessoais dos servidores municipais com empresas do grupo, a garantia de sua edição ou mesmo portabilidade para outra instituição financeira indicada pelo Titular dos Dados.
- e) A CONTRATADA assume responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à Administração ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança da informação e a quebra do sigilo de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- f) Os dados e informações acessadas dos bancos de dados informatizados, pertencentes à Administração, com a finalidade de utilização compartilhada e integrada dos serviços objeto do Contrato, estarão sujeitos às disposições dos artigos 313-A, 313-B, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação simultânea das demais sanções legais.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução/entrega:	60 meses
Local de execução/entrega:	Município de Forquilha-SC
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Mensal
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	De forma imediata
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	60 meses
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Art. 40, § 1º, inciso III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, ou ainda garantia de proposta (Art. 58) ou de contrato (Capítulo II da Lei 14.133/21).

Obrigações da contratada:

- A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da administração.
- A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa realização do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- A instituição financeira Contratada deverá comprovar periodicamente, ou sempre que solicitado pelo Município, a manutenção de conformidade regulatória com as normas e requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.
- Entre os critérios a serem atendidos, destaca-se o cumprimento do Índice de Basileia, que deverá permanecer em, no mínimo, 11% (onze por cento), conforme disposto na Resolução CMN nº 4.956 de 21/10/2021. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de documentos oficiais emitidos pelo Banco Central ou outra entidade competente, em periodicidade previamente definida pelo Município.

•Além disso, é obrigatório que a instituição Contratada mantenha atualizadas todas as certificações e licenças exigidas para o exercício de suas atividades, incluindo autorizações emitidas pelo Banco Central para funcionamento e operação de suas atividades financeiras.

•Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, comissionados e contratados que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

•Abrir para os servidores municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

•Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.

•A instituição financeira, na qualidade de prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo Município, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste termo de referência, salvo se, provocado por inconsistência no sistema da instituição financeira quando da recepção e processamento do arquivo.

•No caso de ser comprovada a responsabilidade da instituição financeira, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o Município, servidores envolvidos, indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

•No pacote de “conta corrente” deverão estar assegurados mensalmente a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza, para os produtos e serviços correspondentes, sendo garantido inclusive o fornecimento de 1 (um) cartão Magnético a todos os Servidores Públicos Municipais: ativos, inativos, pensionistas, incluindo todos os funcionários remunerados pelo município. Tendo como fundamento as Resoluções CMN nº 3.919/10 e nº 5.058/2022;

•Quanto à assistência técnica, havendo um suporte técnico permanente por meio da disponibilização de suporte técnico permanente para atendimento de eventuais problemas ou dúvidas dos servidores e da administração municipal, juntamente com um canal de atendimentos no estabelecimento da entidade, sendo eficaz, acessível por telefone, e-mail ou presencialmente, para resolução de questões relacionadas aos empréstimos e consignações.

•Quanto ao monitoramento e relatórios prestados pela entidade, devendo ser periódicos os envios dos relatórios à administração municipal, detalhando as operações realizadas, saldo devedor dos servidores, e outras informações relevantes.

•A instituição financeira Contratada deve assegurar, sem ônus para o Contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022.

•A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online (todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira CONTRATADA).

•A instituição financeira deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais.

•A instituição financeira deverá oferecer aos servidores municipais serviços, sem cobrança de tarifa de manutenção, nos termos da Resolução CMN nº 3.919/10 e alterações e Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022.

•A CONTRATADA disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

•A instituição financeira Contratada deverá comprovar periodicamente, ou sempre que solicitado pelo Município, a manutenção de conformidade regulatória com as normas e requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores;

•Entre os critérios a serem atendidos, destaca-se o cumprimento do Índice de Basileia, que deverá permanecer em, no mínimo, 11% (onze por cento), conforme disposto na Resolução CMN nº 4.956 de 21/10/2021. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de documentos oficiais emitidos pelo Banco Central ou outra entidade competente, em periodicidade previamente definida pelo Município;

•Além disso, é obrigatório que a instituição Contratada mantenha atualizadas todas as certificações e licenças exigidas para o exercício de suas atividades, incluindo autorizações emitidas pelo Banco Central para funcionamento e operação de suas atividades financeiras;

•Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores

- Apresentar, junto à assinatura do Contrato, cronograma de coleta de dados, documentos e assinaturas, com infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial de todos os servidores, definindo, em conjunto com o município, o prazo para início da prestação dos serviços, para a abertura das contas, implantação do sistema de pagamentos e respectivos testes e demais rotinas operacionais, objetivando dar início ao pagamento dos servidores públicos com a maior brevidade possível;

- Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade;
- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao município;
- Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.
- Respeitar as normas regimentais e regulamentares do município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência;
- Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo conselho monetário nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- Proceder, sem ônus para o município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal do município;
- Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do Contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o Contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao município em até 15 (quinze) dias úteis;
- A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores (ativos, inativos), bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de folha de pagamento de pessoal de acordo com critérios fornecidos pelo município;
- A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários;
- Deverá atender ao cronograma de pagamento do pessoal da administração direta do município, considerando a totalidade dos servidores;
- Responsabilizar-se pelos custos de implementação e customização para geração do arquivo eletrônico para folha de pagamento ou consignações, seja em remessa ou retorno, junto à fornecedora do sistema de gestão de recursos humanos do município, durante toda a vigência do Contrato.
- Possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros.
- Disponibilizar aos servidores aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da Contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação.
- Deverá informar aos servidores, os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.
- Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o município.

- Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para o tesouro municipal.
- Disponibilizar, para aqueles que optarem por manter conta corrente na instituição Contratada, através de seus terminais de autoatendimento e internet banking consulta mensal aos contracheques enviados pelo município através de arquivo eletrônico em até dois dias antes da data de pagamento dos salários.
- Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (edi) entre a instituição bancária e o município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados.
- O depósito em conta terá como titular apenas servidores.
- Deverá ainda assegurar, sem ônus para o município, servidores, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022.
- Isentar de qualquer tarifa ou remuneração às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento.
- Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.
- Indicar o gestor responsável para atender o município durante a vigência do Contrato.
- Trabalhar em conjunto com os setores responsáveis do município de Forquilha no contato dos softwares da instituição Contratada com os softwares do município, com relação ao sistema de pagamento de pessoal do município, objetivando evitar quaisquer problemas nesse processo.
- Solicitar anuência do município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o município ou com seus servidores ou pensionistas.
- Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum servidor, o mesmo será responsável pela regularização cadastral junto aos órgãos competentes para possibilitar a abertura da conta e, enquanto não possuir conta, o Município deverá providenciar o pagamento diretamente ao servidor.
- Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.
- Se ao longo da vigência do Contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, a CONTRATADA deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante.
- Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto na Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022.
- Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção à instituição a qual deseja receber sua remuneração, conforme Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022.
- No caso do item acima, os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.
- Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
- Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato, e na proposta apresentada.
- Executar os serviços dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto.
- Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços que, a critério do Município, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.
- Executar o objeto contratado no prazo estipulado.
- Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados.

•Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços. •Possuir toda a estrutura necessária para execução dos serviços contratados. •Aplicam-se integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, inclusive quanto à escolha, pelos servidores, da abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos. •Se o servidor desejar contratar uma conta corrente junto ao banco contratado, a negociação dos produtos e serviços, bem como das tarifas, será livremente pactuada entre o banco e o cliente, respeitadas as regras definidas pelo CMN/BACEN. •O Município será cliente especial da instituição financeira, ao qual serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância. •A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do Município. •A instituição Bancária se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento à Prefeitura Municipal de Forquilha e demais Órgãos da estrutura de Forquilha, referentes à transmissão de PIX, depósitos em geral e demais operações pertinentes. Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, da seguinte forma: •Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente, de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, na CAIXA: AG: 3415, OP: 3703, C/C: 575229.124-7; •O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos.	
Previsão de subcontratação:	Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da instituição financeira com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Município, que impliquem em substituição da instituição financeira por outra pessoa, e comprometa a execução do Contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas abaixo: No caso de o Contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente: a) A alteração seja comunicada ao Município com a antecedência mínima de 60 dias; b) Sejam observados pela nova instituição financeira todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação; c) Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no Contrato.
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Não se aplica.
11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	
A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 534/2023. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.	
12. CONTRATAÇÃO DIRETA	
Tipo de objeto:	Comum.
Empreitada:	Não se aplica.

Critério e forma de julgamento:	Melhor proposta.
A minuta contratual que segue em anexo é integrante do Processo Licitatório, em seus termos, em tudo aquilo que não for conflitante ou contrário às prerrogativas públicas legais e aos objetivos do presente processo.	

Forquilha/SC, 28 de outubro de 2025.

Wilson Donato Fonseca
Gerente de Administração de Pessoal

Luiz Rogério Mezzari
Gerente de Finanças

Jonas Fonta Delfino
Secretário de Administração e Finanças